

Ata da trigésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, ORLANDA LUÍZA DE LIMA FERREIRA, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 733/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Jaraguá. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do 13º membro do diretório e dos 2º Vice-Presidente e 1º Secretário da comissão executiva. Processo nº 761/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Acreúna indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, que solicitou sua dispensa, o serventuário Fernando Rosa Marra. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 766/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Anicuns indica para as funções de preparador eleitoral no distrito de Americano do Brasil o cidadão Enicivaldo José de Oliveira. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação, com revogação

da Portaria nº 46/84, que nomeou para as funções o Senhor João Valeriano de Lima. Processos nºs. 684, 702 e 708/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Anicuns, Goianésia e Palminópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que será reservada, inominadamente, a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal. Mandado de Segurança nº 562/88, em que figuram como impetrantes Luiz José do Rego da Cunha Lima e outros e impetrado o Presidente da comissão executiva do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou prejudicado o pedido. Processo nº 765/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Uruaçu indica para as funções de preparador em Uruaçu a cidadã Marcionília Felix Rodrigues. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a indicada ocupa cargo do magistério, desaprovou a indicação. Processos nºs. 687 e 705/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Rio Verde e Jaraguá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório de Rio Verde, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 717/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Mineiros. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, con-

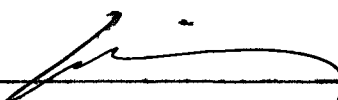
verteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça de quantos membros se comporá o diretório. Processo nº 635/88 pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de São Francisco de Goiás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal. Processo nº 716/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Hidrolândia. Relator: Excelentíssimo Senhor ' Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 688/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, requer o registro do diretório referente ao município de Caçú. ' Relatora: Excelentíssima Senhora Doutora Orlanda Luíza de Lima ' Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral ' proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido, em qualquer ocasião. Processos nºs. 632, 683, ' 689, 701 e 707/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Nova Veneza, Itumbiara, Uruaçu, Campinaçu e Niquelândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do líder da 45ª vaga dos diretórios relativos aos municípios de Nova Veneza e Campinaçu, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 695/' 88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do ' diretório referente ao município de Senador Canedo. Relator: ' Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 713/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Pium. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 13ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processo nº 726/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Goiatuba. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 21ª vaga do diretório que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processo nº 645/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Cabeceiras. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem do processo à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que não compareceu à convenção o observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 638/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Rianápolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão dos primeiros e segundo suplentes da Comissão Executiva, que já são suplentes do diretório. Processo nº 732/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Indiará. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do 2º Vice Presidente e do 1º Secretário da comissão executiva. Processo nº 762/88,

pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Guapó solicita autorização para requisitar a funcionária Lilian Cardoso de Sousa. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, autorizou a requisição, por seis meses, improrrogáveis. Processo nº 767/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 136ª zona de Goiânia, solicitada seja regularizada a situação da funcionária Eleusa Terezinha de Castro. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que a Secretaria junte ao processo o primeiro ato através do qual foi requisitada a servidora. Processo nº 715/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Crixás. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos membros compõem o diretório. Processo nº 721/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Acreúna. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 13ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal, assim como o 2º Vice Presidente e o 1º Secretário da comissão executiva. Processo nº 284/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Goiatins. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 45ª vaga do diretório, que será reservada, inominadamente, ao líder do partido na Câmara Municipal, que se acha deslocado na 31ª posição do referido diretório. Pro

cesso nº 320/88, pelo qual o Partido Comunista do Brasil requer o registro do diretório referente ao município de Araçú. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com passagem do processo à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar por que não compareceu à convenção o observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 685/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Davinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, que será reservada, inominadamente, a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processo nº 698/88, pelo qual o Partido Democrático Trabalhista requer o registro do diretório referente ao município de Planaltina. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felício José de Sena. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido oralmente pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo de prestação de contas nº 736/88, em que figuram como agentes responsáveis os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Homero Sabino de Freitas e Lafaiete Silveira e os Doutores Thales Emiliano de Passos, Sebastião Cypriano de Sousa, Elmarí Taveira Silveira, Fernando Ruben Silveira e Jonas Lino de Oliveira. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou as contas prestadas. Posta pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em votação, o termo de prorrogação de contrato entre este Tribunal e a Politec Limitada, foi o mesmo, à unanimidade, aprovado. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, \_\_\_\_\_,

Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

:PRESIDENTE.

\_\_\_\_\_:SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL